



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, 19 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a cassar a licença de funcionamento e o alvará de estabelecimentos comerciais que, no âmbito do Município de Vila Velha, sejam flagrados na venda, armazenamento ou distribuição de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º

A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

- I – Fiscalização realizada por órgãos competentes do Município;
- II – Laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;
- III – Denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas.

Art. 3º

A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 6º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa combater a comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas no Município de Vila Velha, medida essencial que representa grave risco à saúde pública, conforme amplamente notificado em episódios recentes em todo o país.

A ingestão de tais produtos pode acarretar intoxicações severas, sequelas irreversíveis e, em casos extremos, levar a óbito.

Além dos danos à saúde, a venda de bebidas falsificadas configura violação aos direitos do consumidor e promove concorrência desleal, prejudicando comerciantes que atuam de forma condizente com a legislação vigente.

A cassação da licença de funcionamento e do alvará, nos termos do projeto, configura-se como medida administrativa extrema, porém necessária, para coibir condutas que coloquem em risco a vida e a integridade física da população.

Diante do exposto, justifica-se a adoção de mecanismo legal rigoroso e eficaz, capaz de inibir a atuação de estabelecimentos que, em desrespeito à lei e à segurança coletiva, pratiquem atividades ilícitas. A cassação do alvará, portanto, não apenas pune o infrator, mas também protege a sociedade e preserva a ordem econômica e sanitária local.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 19/11/2025 10:00

Checksum: **8BC7D066BA25E2180305177255D365DDD23ED60CB1C0DBBC51274A2EB78DA228**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.